

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 433, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA DE HONRA AO MÉRITO AMIGO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito do Município de Iranduba a Comenda de Honra ao Mérito "AMIGO DO SUS".

**§1º** - A honraria que se refere o caput, será conferida aos Servidores Públicos, reconhecidamente que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar.

**Art. 2º** - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será conferida aos servidores públicos que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento a Saúde pública do Município.

**Art. 3º** - O homenageado deverá residir neste Município, ou em outra cidade de qualquer unidade da federação.

**Art. 4º** - Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concedor da honraria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do presidente da Câmara de Vereadores.

**Art.5º** - Terá direito a referida homenagem sem haver a necessidade de aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal, todos aqueles servidores públicos municipais que tenham completado 5 anos de contribuição em suas efetivas atividades profissionais aos quadros da municipalidade sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional.

**Parágrafo Único:** Fica obrigado, o setor de recursos Humanos da Prefeitura Municipal, informar anualmente até o último dia do mês de setembro os servidores enquadrados no caput deste artigo.

**Art. 6º** - A concessão da Comenda **HONRA AO MÉRITO AMIGO DO SUS** será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 7º** - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

**Art. 8** - A honraria instituída por esta lei será entregue preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana que se comemora o dia do servidor público, ou em outra data em caráter excepcional antes do recesso legislativo de cada ano.

**Art. 9** - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal "AMIGO DO SUS". Cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**, em 14 de dezembro de 2021.

**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**

Prefeito Municipal de Iranduba-Am

**Publicado por:**

clemilda da silva falcão nunes

**Código Identificador:** SPEP1KDFT

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/12/2021 - Nº 3010. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>